

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 3.126/2025/SEMED/PMA**, referente ao procedimento de **1º Termo Aditivo de ACRÉSCIMO DE VALOR ao Contrato nº 064/2024-SEMED/PMA** que entre si celebram o Município de Ananindeua por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **NEO BRS COMÉRCIO DE ELTRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 07.041.480/0001-88**, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato administrativo nº 064/2024-SEMED permanece inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR: O valor original de R\$ 7.631.414,99 (sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), sendo o acréscimo de R\$ 1.804.148,68 (um milhão, oitocentos e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), passando o valor total a ser de R\$ 9.435.563,67 (nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Consta nos autos Justificativa e Autorização assinadas pela Secretária Municipal **Sra. ANA PAULA FERNANDES RENATO**, **Parecer Jurídico nº 15/2025–ASJUR/SEMED-PMA**, assinado pela Assessora Jurídica **ANA CLARA VILHENA DO NASCIMENTO**, OAB/PA nº 38.205, portaria nº 3.908, assim como, **Parecer Jurídico nº 421/2025–PROGE/PMA**, assinado pela Assessora Jurídica **Sra. ANA CATARINA V. CABEÇA LIMA** e acato do Sr. **ADEMI ELADIO DE ALENCAR**, Procurador Geral do Município.

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais alhures elencados, revela-se juridicamente possível a celebração do **1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 064/2024-SEMED/PMA**, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22\2021\TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará”.Art.11(...), III-para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamento, inclusive os decorrentes de adesão a Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta)dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-



ANANINDEUA
É T R A B A L H O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 26 de março de 2025.

Edgar Augusto Damasceno Caxias-CGM/PMA